

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 18.940.098/0001-22    Telefax: (35)3463-1000

Rua Afonso Pena, 225 - Centro - 37578-000 - BUENO BRANDÃO MG

---

## Projeto de Lei nº. 1.492/2003      de 06/02/2003.

Autoriza a concessão de Subvenções, Auxílios e Contribuições.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam os Órgãos da Administração Direta e indireta do Poder Executivo Municipal autorizados a conceder subvenções, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos suplementares, conforme a seguinte especificação:

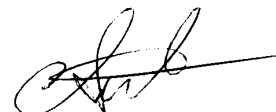
| <b>Previsão da Transferência para o Exercício de 2003</b> |                                  |
|---|----------------------------------|
| Nome da Instituição:                                      | <b>RECANTO SANTA LUZIA.</b>      |
| Finalidade da Instituição:                                | Assistência aos Idosos Carentes. |
| Forma de Transferência:                                   | Mensal                           |
| Valor da Transferência:                                   | .....R\$ 1.000,00                |
| <b>TOTAL:</b>   | .....R\$ 1.000,00                |

Art. 2º. - Somente à instituição cuja condição de funcionamento for julgada satisfatória, a critério da Administração Municipal, será concedido o benefício desta lei.

Art. 3º. - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I - ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;
- II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III - apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2003 por autoridade local;
- IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VII - existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII - celebrar o respectivo convênio.

Art. 4º. - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estado de Minas Gerais

CNPJ - 18.940.098/0001-22    Telefax: (35)3463-1000

Rua Afonso Pena, 225 - Centro - 37578-000 - BUENO BRANDÃO MG

---

Art. 5º. - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º. - A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 7º. - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8º. - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9º. - Esta Lei entrara em vigor a partir de 1º (Primeiro) de Janeiro de 2003 (dois mil e três), revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 06 de Fevereiro de 2003.



**ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal